



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 133/2022

Relatório

O Projeto de Lei denomina como José Bento a praça em construção na confluência da rua José Correia Amorim Neto, rua Raimundo Leite e praça da Bíblia, no bairro Recanto da Lagoa, nesta cidade de Pará de Minas.

José Bento nasceu em Florestal, casou-se com D. Jovercina Maria da Conceição Bento, teve 8 filhos, amava o campo e viveu a maior parte da sua vida na roça, trabalhando na plantação de cana e de café, guiando carro de boi com seu pai e veio a morar em Pará de Minas em busca de um emprego melhor para cuidar de sua família.

Trabalhou na FAMOTEC durante 20 anos, além de ser um bom pedreiro, construindo a sua própria residência, depois aposentou-se e voltou a trabalhar na roça, no cultivo de hortaliças, mandioca e milho. Era católico e dedicava-se fielmente a ir às missas e também a ajudar a Sociedade São Vicente de Paula e tinha como princípio sempre ajudar ao próximo.

Por toda sua experiência, trajetória e competência busca-se denominar como “José Bento”, a praça em construção, na confluência da rua José Correia Amorim Neto, rua Raimundo Leite e praça da Bíblia, no bairro Recanto da Lagoa, que até a presente data não possui denominação oficial, conforme certidão emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 06 de outubro de 2022.

Compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

Fundamentação

A matéria é de competência legislativa municipal, não existindo quaisquer ilegalidades, uma vez que não se trata de proposta de iniciativa privativa do Executivo.

Nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e nos termos do Art. 15, I, da Lei Orgânica Municipal é competência atribuída ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e ainda compete ao Município legislar sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos conforme prevê o art. 40, XIV, da citada Lei Orgânica Municipal.

A matéria proposta não gera impacto financeiro a cidade uma vez que não implicará no aumento de despesas para o Executivo bem como não criará atribuições e nem violará os limites estabelecidos pela Constituição Federal/88.

Considera-se, portanto, o Projeto de Lei relevante, bem como adequada a sua constitucionalidade, sendo que a matéria proposta não enseja despesas para o município de Pará de Minas.



Conclusão

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 24 de outubro de 2022.

Vereador Relator Márcio Lara

Vereador Vice-presidente Luiz Fernando de Lima

Vereador Suplente Marcílio Magela de Souza